Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
25

LEI N.º 3.954, DE 09 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2025 - Lei nº 3.901 de 17 de dezembro de 2024 - no valor de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais na classificação funcional programática 03.01.01.09.123.0038.2153, elemento de despesa 4.5.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos.

Parágrafo único. Para ocorrer o crédito adicional especial a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados, observada a necessidade, recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias: 03.01.01.09.272.0036.2148.3.1.90.01 – Aposentadorias e Reformas (R$ 2.000.000,00), 03.01.01.09.272.0036.2148.3.1.90.03 – Pensões (R$ 1.000.000,00) e 03.01.01.99.997.9999.9999.9.9.99.99 – Reserva de Contingência (R$ 7.000.000,00), conforme disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação constante do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 5º da Lei Municipal n° 3.901 de 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de maio de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 13/05/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15/05/25
Júlia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 09/05/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL